



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

Lei n.º 078/99

De 20 de agosto de 1999

INSTITUIA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVO PROGRESSO AUTORIZA A PREFEITURA CELEBRAR CONVÊNIO COM A REDE CELPA.

A Câmara Municipal de Novo Progresso, apreciou, votou e aprovou, e eu, Prefeito deste Município sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública – TIP, em favor desta Prefeitura, tendo como fator gerador a prestação de serviço de iluminação pública em avenidas, ruas, praças e demais logradouros públicos do município, mediante cobrança de ônus diretamente dos consumidores de energia, em seus recibos de recolhimento mensais.

Art. 2º - A TIP será cobrada a partir de 1º de agosto de 1999, obedecendo os percentuais do Módulo de Tarifa para Iluminação Pública fixada pelo DNAEE – Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

§ 1º - Entende-se pôr Módulo de Tarifa o preço de 1.000 Kwh vigente para este consumo.

§ 2º - Todos os consumidores de baixa renda que não ultrapassarem o consumo de 30(trinta) Kwh mensais, ficam isentos da TIP.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Novo Progresso autorizada a celebrar convênio com a Rede Celpa – Centrais Elétricas do Pará, transferindo para esta Empresa toda responsabilidade de implantação reforma e manutenção do sistema de iluminação pública de Novo Progresso, bem com o fornecimento de energia elétrica para este fim.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Novo Progresso fica também autorizada a transferir para a Rede Celpa, pelo mesmo convênio, a responsabilidade de arrecadar mensalidade a TIP, nas conformidades do Art. 2º

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Novo Progresso autorizada a transferir para a Rede Celpa, 10% (dez pôr cento) sobre o que for arrecadado pela TIP, como Taxa de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

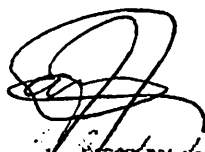
CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

Art. 6º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a destinar a Rede Celpa, todo o produto arrecadado pela TIP, após o desconto dos 10% (dez por cento) de Taxa de Administração autorizados no Art. 5º, em pagamento ao consumo, implantação, ampliação, reforma, manutenção de Sistema de Iluminação Pública de Novo Progresso.

Art. 7º - Caso seja o saldo da TIP cobrada insuficiente para a quitação das faturas mensais, a Prefeitura Municipal fica autorizada a negociar com a Rede Celpa o pagamento da diferença.

Art. 8º - Ficando revogadas todas as disposições em contrárias esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costuma.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO,
EM 20 DE AGOSTO DE 1999.


Chefe de Gabinete Civil
DECRETO 001/97


Juscelino Alves Rodrigues
Prefeito Municipal